



## TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

### **Projeto de Lei nº ....., de .... de ..... de 2022 (Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)**

Dispõe sobre a criação de cargos e funções no âmbito do Tribunal de Contas do Distrito Federal e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Ficam instituídas as seguintes gratificações em razão do exercício de mandato e do acúmulo de funções administrativas, de fiscalização ou de controle externo, calculadas sobre o subsídio mensal do cargo de Conselheiro:

I – 20% (vinte por cento), pelo exercício de mandato de Presidente do Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), pelo exercício da função de Vice-Presidente do Tribunal, Conselheiro-Corregedor, Conselheiro-Ouvidor e Conselheiro-Regente da Escola de Contas Públicas.

*Parágrafo único.* As gratificações de que trata este artigo têm caráter temporário e não se incorporam ao subsídio do cargo nem aos proventos de aposentadoria para nenhum efeito legal.

Art. 2º Ficam instituídas as seguintes gratificações em razão do exercício de mandato e do acúmulo de funções administrativas, calculadas sobre o subsídio mensal do cargo de Procurador:

I – 20% (vinte por cento), pelo exercício de mandato de Procurador-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal;

II – 12,5% (doze inteiros e cinco décimos por cento), pelo exercício da função de Procurador-Corregedor e de Procurador-Ouvidor do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal.

*Parágrafo único.* As gratificações de que trata este artigo têm caráter temporário e não se incorporam ao subsídio do cargo nem aos proventos de aposentadoria para nenhum efeito legal.

Art. 3º A soma das gratificações previstas nos arts. 1º e 2º desta Lei com o subsídio mensal do Conselheiro ou do Procurador não poderá exceder o teto remuneratório previsto no art. 37, XI, da Constituição Federal.

Art. 4º Ficam criados os cargos de natureza especial, os cargos em comissão e as funções de confiança previstos no Anexo Único desta Lei, cabendo ao Tribunal de Contas dispor, por ato próprio, sobre a distribuição desses na sua estrutura


**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**

administrativa, assim como sobre o remanejamento ou a transformação deles quando necessário, sem que resulte em acréscimo de qualquer despesa nova.

Art. 5º Ficam revogados o art. 4º da Lei distrital nº 794, de 11 de novembro de 1994, e as demais disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília (DF), ..... de ..... de .....  
133º da República e 62º de Brasília

**Projeto de Lei nº ....., de ..... de ..... de 2022**

(Autoria do Projeto: Tribunal de Contas do Distrito Federal)

**ANEXO ÚNICO (art. 4º)**

<b>Natureza do Cargo ou Função</b>	<b>Símbolo</b>	<b>Valor (R\$)</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Total (R\$)</b>
Cargo de Natureza Especial	CNE-1	19.074,78	3	57.224,34
Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção	TC-CC-5	13.719,63	1	13.719,63
Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção	TC-CC-3	10.001,59	5	50.007,95
Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção	TC-CC-2	9.001,44	5	45.007,20
Cargo em Comissão de Assessoramento ou Direção	TC-CC-1	7.291,18	4	29.164,72
Função de Confiança de Supervisão	FC-04	5.013,83	13	65.179,79
Função de Confiança de Assistência	FC-03	4.042,33	7	28.296,31
Função de Confiança de Assistência	FC-02	2.946,77	15	44.201,55
<b>Total:</b>			<b>53</b>	<b>332.801,49</b>